



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DFD/SME Nº. 002/2024

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Empenho por Estimativa – Energia – LUZ e FORÇA SANTA MARIA S.A 2024

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, a servidora **Gelda Maria Spalenza Guerra**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, integrante da Unidade Requisitante.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (027) 3729-1997, o e-mail: educacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-000.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente demanda a necessidade de **custear as despesas decorrentes do consumo de energia pelas unidades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de São Roque do Canaã e ao Imóvel locado de terceiro, de propriedade da Sr.^a Geni Cassani Tonini, destinado exclusivamente ao armazenamento de materiais de apoio pedagógico que encontram-se em desuso pelas Escolas Municipais no exercício de 2024**, em virtude do desempenho de suas atividades, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. A energia elétrica é o combustível essencial que mantém esses sistemas em funcionamento constante, assegurando a disponibilidade dos serviços aos nossos clientes.

2.2. Nossa administração municipal utiliza sistemas de Tecnologia da Informação (TI) para gerenciar eficientemente dados, informações e processos internos. Desde o processamento de documentos até a manutenção de registros eletrônicos, a energia é essencial para garantir a continuidade dessas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3. A energia elétrica é crucial para a iluminação adequada de espaços públicos, parques e vias, contribuindo para a segurança pública ao proporcionar ambientes bem iluminados. Postes de luz e sistemas de câmeras de vigilância, dependentes de energia, são essenciais para manter um ambiente seguro.

2.4. A energia elétrica é vital para o funcionamento de serviços públicos essenciais, como iluminação pública, sistemas de informações e pronto atendimentos municipais. A continuidade desses serviços depende diretamente do fornecimento ininterrupto de energia.

2.5. Escolas municipais dependem da energia para operar efetivamente. Equipamentos educacionais, sistemas de iluminação, climatização e a infraestrutura necessária para atividades culturais demandam uma fonte estável de energia.

2.6. Portanto, é evidente que a energia elétrica é um elemento vital para o funcionamento integrado e eficaz de nossa prefeitura, impactando diretamente a qualidade de vida de nossos servidores e munícipes. Estamos comprometidos em garantir o fornecimento seguro e contínuo de energia para atender às necessidades da comunidade.

2.7. Nesse contexto, **entende-se necessário custear as despesas decorrentes do consumo de energia pelas unidades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de São Roque do Canaã e ao imóvel urbano locado de terceiro, de propriedade da Sr.^a Geni Cassani Tonini, destinado exclusivamente ao armazenamento de materiais de apoio pedagógico que encontram-se em desuso pelas Escolas Municipais, no exercício de 2024**, em virtude do desempenho de suas atividades, objetivando uma medida administrativa que se releva essencial à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa demanda é respaldada pela premente necessidade de se garantir um direito fundamental e consequente funcionamento pleno das atividades desempenhadas pela Secretaria em questão.

2.8. Todavia, em regra, segundo o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se podem realizar despesas sem prévio empenho. Outrossim, considerando a aproximação da abertura de um novo exercício financeiro, qual seja de 2024, **é essencial que a Secretaria Municipal de Educação estime, com bases nas despesas dos últimos 12 (doze) meses, as despesas para o próximo exercício**, para que assim, se possam empenhar os recursos estimados necessários, objetivando melhor gestão do pagamento parcelado de tais despesas.

2.9. Conceitualmente, o **empenho por estimativa**¹, é aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago (art. 60, §2º, Lei Federal nº 4.320/1964)**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone. Desse modo, objetivando o pleno e efetivo funcionamento dos estabelecimentos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de São

¹BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de Termos Orçamentários**. Brasília: Congresso Nacional Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/empenho_por_estimativa>. Acesso em 24 nov 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Roque do Canaã e ao Imóvel locado de terceiro, de propriedade da Sr.^a Geni Cassani Tonini, destinado exclusivamente ao armazenamento de materiais de apoio pedagógico que encontram-se em desuso pelas Escolas Municipais, **revela-se evidente que o atendimento da demanda em questão se dará mediante empenho por estimativa**, dada a natureza da despesa.

2.10. O objeto aqui consignado, objetiva, portanto, o empenho por estimativa das despesas decorrentes do consumo de energia pelas unidades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de São Roque do Canaã e ao imóvel urbano locado de terceiro, de propriedade da Sr.^a Geni Cassani Tonini, destinado exclusivamente ao armazenamento de materiais de apoio pedagógico que encontram-se em desuso pelas Escolas Municipais pela unidade relativas à Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/202. Nesse sentido, a análise exaustiva da situação atual revela que a Secretaria Municipal de Educação já realizou outros empenhos estimativos dessa natureza e, inclusive, quanto ao objeto aqui destacado, pode-se citar por meio dos seguintes instrumentos:

a) MEMO Nº 350/2021 SME/SRC – **Empenho por estimativa, EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A 2022;**

b) MEMO. N.º 361/2022 SME/SRC – **Empenho por estimativa, EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A 2023;**

2.11. Com base nesses dados históricos, torna-se patente que empenho estimativo para custear as despesas decorrentes do consumo de energia em questão, constitui um reflexo da inafastável responsabilidade da Secretaria de Educação com o dever de zelar pela economicidade na gestão dos recursos públicos (art. 70, CF/88). Tal empenho, ainda, atende ao mandamento constitucional que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário à Educação, reforçando, assim, a imperiosa necessidade do pleno e efetivo funcionamento das unidades inerentes à Secretaria Municipal de Educação.

3. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização do empenho em questão **deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de janeiro de 2024**, com vigência programada para o custeio das despesas relativas ao consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de energia no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, estando incluído no PAC 2024 como despesas ordinárias.

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica. Veja, inicialmente, a Lei Federal nº 4.320/1964 dispõe em seu art. 60, que é **vedada a realização de despesas sem prévio empenho**. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

5.2. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o **empenho por estimativa**. Tem-se, portanto, como aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

5.3. Ademais, a Lei Federal nº 14.133, por meio do art. 74, *caput*, determina a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de ser inviável a competição. Desse modo, com base no Contrato de Concessão de Distribuição nº 20/99, celebrado entre a União e a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tornando-se evidente a exceção à regra.

5.4. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas decorrentes do consumo de água pelas unidades relativas à Secretaria Municipal de Educação, **é a realização de empenho**, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DADOS DE ASSINATURAS

- 6.1. **Responsável pela Elaboração:** Jorge Amado Nascimento Ribeiro.
6.2. **Gestor da Unidade Requisitante:** Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 03 de janeiro de 2024.

JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO
Assessor do Executivo IV
Decreto Municipal nº 6.741/2023

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 6.812/2023